



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Comissão Nacional do Plano
Diploma Ministerial n.º 61/88
Aprova o Estatuto do Instituto Nacional de Planeamento Físico e Serviços Provinciais

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças
Diploma Ministerial n.º 62/88
Aprova o Estatuto Orgânico e Quadro de Pessoal do Instituto Superior de Relações Internacionais

Ministério da Informação
Despacho
Determina a cessação de funções de Samuel David Matola como director do Instituto Nacional de Cinema e nomeia Matias Guilherme António Xavier para o mesmo cargo

Ministério dos Recursos Minerais
Diploma Ministerial n.º 63/88
Aprova o quadro de pessoal do Ministério dos Recursos Minerais e serviços dependentes

Ministério da Agricultura
Despacho
Aprova a lista de equivalências para efeitos de integração dos actuais funcionários do Instituto Nacional de Investigação Agronómica, Instituto Nacional de Investigação Veterinária, Instituto de Produção Animal e Centro de Formação Agrária e de Desenvolvimento Rural

Ministério dos Transportes e Comunicações
Diploma Ministerial n.º 64/88
Emite e põe em circulação cumulativamente com as que se acham em vigor uma emissão de selos subordinada ao tema «XXIV JOGOS OLÍMPICOS»

Diploma Ministerial n.º 65/88
Emite e põe em circulação cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «FLORES AMARILIDACEAS DE MOÇAMBIQUE»

Diploma Ministerial n.º 66/88
Emite e põe em circulação cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de um selo comemorativo do «40.º ANIVERSÁRIO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE»

Diploma Ministerial n.º 67/88
Emite e põe em circulação cumulativamente com as que se acham em vigor uma emissão de selos subordinada ao tema «CESTARIA»

Diploma Ministerial n.º 68/88
Emite e põe em circulação cumulativamente com as que se acham em vigor uma emissão de selos subordinada ao tema «CAVALOS»

Despachos:
Nomeia uma comissão instaladora da empresa CODAUTO e atribui as respectivas competências

Nomeia uma comissão instaladora da empresa Pendray, Sousa & Companhia, Limitada, e atribui as respectivas competências

Ministério da Construção e Águas
Despacho
Fixa a tarifa a pagar pelos beneficiários da água bruta regularizada pelas barragens dos Pequenos Libombos e de Mass'gir

Nota — Foi publicado um suplemento ao *Boletim da República* serie, n.º 14, datado de 8 de Abril de 1988, inserindo o seguinte

Conselho de Ministros

Decreto n.º 4/88:
Aprova o regime jurídico de alienação de viaturas automóveis de passageiros de tipo utilitários pertencentes ao Estado a funcionários com opção de compra

Decreto n.º 5/88:
Introduz alterações ao Decreto n.º 3/75 de 16 de Agosto, que regulamenta a Lei da Nacionalidade

Primeiro-Ministro

Diploma n.º 1/88:
Aprova o Regulamento do Processo de Afecção de Viaturas do Estado no Regime de Afecção com Opção de Compra

COMISSÃO NACIONAL DO PLANO

Diploma Ministerial n.º 61/88
de 11 de Maio

O Decreto Presidencial n.º 18/83, de 28 de Maio, cria na Comissão Nacional do Plano, o Instituto Nacional de Planeamento Físico

Para a realização destes objectivos torna-se necessário definir através de Estatuto específico as estruturas deste órgão central do aparelho de Estado, bem como as respectivas funções e métodos de direcção e trabalho

Nestes termos, após aprovação pela Comissão de Administração Estatal nos termos do artigo 1 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, e ao abrigo do artigo 3 do mesmo diploma, determino

Artigo único É aprovado o Estatuto do Instituto Nacional de Planeamento Físico (NPF) e Serviços Provinciais, que faz parte integrante do presente diploma ministerial

Comissão Nacional do Plano, em Maputo, 15 de Abril de 1988 — O Ministro do Plano, *Mario Fernandes da Graça Machungo*

Diploma orgânico

CAPÍTULO I

Da natureza e fim do planeamento físico

ARTIGO 1

Os objectivos e acções de desenvolvimento económico e social do nosso País *exige uma reflexão profunda sobre a sua distribuição no território, tendo como base a realidade física e os recursos naturais, materiais e humanos disponíveis para garantir o aproveitamento máximo das potencialidades que assegurem a elevação constante das condições materiais do nosso Povo, segundo as directivas da política de desenvolvimento estabelecida pelo Partido Frelimo.*

A implementação destas directivas exige a capacidade para caracterizar o território enquanto suporte físico da acção planificadora do Estado

Neste sentido, o Planeamento Físico procura a organização espacial dos recursos humanos e materiais por forma a garantir o seu melhor aproveitamento e a sua utilização equilibrada, através da investigação das condições naturais, sociais, económicas e técnicas

CAPÍTULO II

Das atribuições do planeamento físico

ARTIGO 2

Compete ao Instituto Nacional de Planeamento Físico:

- a) Estabelecer os princípios reguladores da ocupação do espaço físico nacional;
- b) Promover e participar na definição, avaliação, coordenação e acompanhamento das acções de desenvolvimento e na localização das actividades sócio-económicas, em conjunto com os órgãos de planificação económica e social;
- c) Estabelecer os princípios reguladores da preservação e melhoria do meio ambiente elaborando e promovendo a elaboração de normas, planos e propostas para avaliação e controlo do impacto ambiental das actividades de aproveitamento dos recursos naturais, principalmente pelos sectores agrário, industrial dos transportes e de energia;
- d) Estabelecer os princípios reguladores e normativos dos centros urbanos e aglomerados populacionais no campo.
Elaborar ou promover a elaboração dos planos de urbanização e em particular apoiar os Conselhos Executivos das Assembleias do Povo para que possam efectivamente participar na sua elaboração, aplicação, realização e controlo;
- e) Participar na definição da política nacional de habitação no que respeita a natureza e distribuição dos programas a realizar à elaboração de normas e tipologias e dos aspectos sociológicos e económicos;
- f) Formar quadros nacionais a todos os níveis, capazes de assumirem as responsabilidades técnicas e organizativas específicas do planeamento físico, para apoiar e enquadrar a participação activa da população no desenvolvimento do seu ambiente físico.

CAPÍTULO III

Das estruturas

ARTIGO 3

1. O Instituto Nacional de Planeamento Físico é dirigido por um Director Nacional *coadjuvado por um Director Nacional-Adjunto.*

2. Compete ao Director Nacional

- a) Promover a execução das linhas gerais da política do Governo no âmbito do Planeamento Físico;
- b) Aprovar e submeter a aprovação do Ministro do Plano, o plano e programa do Instituto Nacional de Planeamento Físico;
- c) Dirigir e controlar os investimentos no sector e promover a execução de estudos e projectos;
- d) Estabelecer contactos e manter conversações com países e organismos internacionais, preparar projectos e assinar os respectivos acordos;
- e) Convocar e presidir às sessões do Conselho Executivo;
- f) Constituir e convocar o Conselho Técnico;
- g) Propor a nomeação dos responsáveis dos departamentos e dos Serviços Provinciais do INPF e promover os ajustes e reestruturações internas que venham a ser necessárias pela prática do trabalho do Instituto Nacional de Planeamento Físico.

3. Compete ao Director Nacional-Adjunto

- a) Substituir o Director Nacional;
- b) Colaborar na Direcção dos Serviços

ARTIGO 4

O Instituto Nacional de Planeamento Físico terá as seguintes estruturas.

- a) Departamento de Planificação e Coordenação (DPC);
- b) Departamento de Formação (DF);
- c) Centro de Documentação e Informação (CDI);
- d) Departamento do Ambiente e Planeamento Regional (DAPR);
- e) Departamento de Planeamento Urbano (DPU);
- f) Departamento de Estudos e Desenvolvimento de Habitação (DEDH);
- g) Departamento Administrativo e Financeiro (DAF)

ARTIGO 5

Compete ao Departamento de Planificação e Coordenação:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Direcção, os programas anuais das actividades do Instituto Nacional de Planeamento Físico;
- b) Coordenar, supervisionar e controlar a execução dos programas que integram o plano de actividade do Instituto Nacional de Planeamento Físico e seus órgãos;
- c) Definir as principais direcções, orientar metodologicamente e coordenar o desenvolvimento da investigação dos dados de base e dos temas do Planeamento Físico por forma a assegurar o cumprimento das prioridades definidas pela Direcção, e evitar duplicações e sobreposições no trabalho de investigação dos departamentos;

- d) Coordenar centralmente as ligações entre os Serviços Provinciais e os diversos órgãos do Instituto Nacional de Planeamento Físico,
- e) Avaliar as carências e potencialidades existentes a nível local por forma a dinamizar acções de estruturação das actividades dos Serviços Provinciais

ARTIGO 5

Compete ao Departamento de Formação

- a) Organizar, orientar e coordenar metodologicamente e pedagogicamente a formação dos trabalhadores do INPF quer nas matérias específicas do Planeamento Físico quer no que diz respeito à sua formação técnico-científica em geral incluindo a alfabetização e orientação escolar, tanto no interior como no exterior do País,
- b) Organizar e manter em funcionamento em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação Técnico-Profissional um curso de formação de técnicos médios de Planeamento Físico, assegurando a sua programação dentro das linhas gerais do Sistema Nacional de Educação e a sua coerência e coordenação com a política de quadros para o sector, com o nível superior de ensino, com a actividade dos departamentos técnicos e dos Serviços Provinciais do INPF;
- c) Organizar, orientar e apoiar a formação a nível técnico e elementar dos trabalhadores do INPF, desenvolvida pelos Serviços Provinciais;
- d) Proceder, em coordenação com os departamentos técnicos a avaliação permanente dos trabalhadores do INPF quanto à sua capacidade técnica e desenvolvimento científico, acompanhando e dirigindo à sua formação pelo trabalho,
- e) Apoiar didacticamente a formação de trabalhadores e quadros de outras estruturas nacionais nas matérias que são do âmbito do Planeamento Físico, incluindo a realização de cursos no INPF, preparação de materiais didácticos para uso do ensino geral, e de cursos promovidos por outras estruturas, incluindo a Universidade Eduardo Mondlane,
- f) Manter contactos e relações com outros organismos nacionais ligados à formação dos trabalhadores,
- g) Coordenar, organizar e apoiar visitas de estudos de trabalhadores do INPF ao estrangeiro e de grupos de estudo estrangeiros ao nosso País, no âmbito do Planeamento Físico

ARTIGO 7

Compete ao Centro de Documentação e Informação

- a) Centralizar a aquisição, processar e organizar os documentos bibliográficos, cartográficos, audiovisuais e outros necessários ao funcionamento do INPF,
- b) Coligir, elaborar ou promover a elaboração de informações de carácter geral, sobre assuntos do âmbito do INPF, para difusão da problemática e de assuntos de carácter científico e técnico, a outras estruturas e à população em geral para uma sensibilização cada vez mais profunda quanto as questões do ambiente físico e da organização do espaço nacional,
- c) Apoiar a organização e o funcionamento dos serviços de documentação e informação dos Serviços Provinciais do INPF,

- d) Apoiar o Departamento de Formação nas tarefas de preparação dos materiais didácticos necessários à sua função,
- e) Dirigir o sector de produção e reprodução de documentos do INPF, garantindo a maior economia no uso dos meios, a manutenção permanente dos equipamentos e o treino do pessoal,
- f) Editar um boletim informativo, e periódico, e de circulação restrita, sobre as actividades do INPF

ARTIGO 8

Compete ao Departamento do Ambiente e Planeamento Regional

- a) Realizar estudos e sistematizar os conhecimentos sobre o complexo dos ecossistemas nacionais e avaliar o impacto sobre eles das acções do desenvolvimento,
- b) Assegurar a correcta inter-relação entre as estruturas planificadoras e executoras das acções de aproveitamento dos recursos naturais, por forma a garantir a sua integração e complementariedade no sentido de que seja preservado ou estabelecido o equilíbrio ecológico,
- c) Assegurar que sejam sempre estabelecidos os mecanismos de avaliação e controlo sistemático do impacto ambiental das intervenções,
- d) Elaborar e preparar materiais que permitam a sensibilização e consciencialização do povo moçambicano

ARTIGO 9

Compete ao Departamento de Planeamento Urbano

- a) Promover e realizar estudos sócio económicos e físicos e necessários ao planeamento dos aglomerados humanos,
- b) Contribuir para a definição das estratégias do planeamento dos aglomerados humanos segundo as directivas nacionais de desenvolvimento e organização das cidades e bairros comunais,
- c) Elaborar ou promover a elaboração de planos de urbanização com a participação dos Conselhos Executivos das Assembleias do Povo e apoiá-los para que possam participar na sua concepção, realização e controlo,
- d) Participar na definição, coordenação, localização e acompanhamento dos investimentos e intervenções a realizar no meio urbano, em conjunto com as estruturas económicas, administrativas, da defesa e sociais,
- e) Estabelecer os princípios reguladores e normas de ocupação do solo urbano no que se refere ao parcelamento, uso e ocupação às infra-estruturas, aos equipamentos sociais e às actividades produtivas

ARTIGO 10

Compete ao Departamento de Estudos e Desenvolvimento da Habitação

- a) Participar nos estudos que permitam uma definição cada vez mais precisa da política nacional de habitação para orientação do desenvolvimento harmónico do alojamento e do habitat humano moçambicano,
- b) Analisar com as estruturas competentes, as carências nacionais de habitação,

- c) Estudar e propor critérios para normalizar e regulamentar o processo de planeamento e execução de programas habitacionais em função das estruturas urbanas, dos materiais e tecnologias e do *habitat* caracterizados nos seus aspectos sócio-culturais e económicos e pela sua inserção no processo de desenvolvimento;
- d) Dar parecer sobre o programas, planos e projectos de construção de habitação, quando tal lhe seja solicitado;
- e) Participar em conjunto com as instituições competentes, na definição de uma política de crédito que facilite o acesso dos trabalhadores moçambicanos à obtenção de casa própria;
- f) Contribuir para o estudo e realização de programas que visem a solução do problema da habitação dos trabalhadores dando particular atenção ao apoio à construção pelos próprios moradores.

ARTIGO 11

Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:

- a) Desenvolver todas as funções de carácter administrativo e financeiro que lhe forem confiadas pela Direcção;
- b) Elaborar as previsões em termos de orçamento, pessoal e economato, de acordo com os programas aprovados para os diversos departamentos;
- c) Assessorar a Direcção quer no que respeita à contratação, classificação e promoção do pessoal moçambicano e no que respeita à satisfação das exigências decorrentes de contratação de trabalhadores estrangeiros;
- d) Organizar e dinamizar o apoio logístico necessário ao cumprimento das tarefas dos diversos departamentos do INPF, nomeadamente no que se refere a transportes, dactilografia, equipamento para brigadas móveis, formação profissional e armazenagem de material de trabalho;
- e) Participar na preparação e nas actividades dos cursos organizados pelo Departamento de Formação.

CAPÍTULO IV

Do colectivo de Direcção

ARTIGO 12

No Instituto Nacional de Planeamento Físico funcionam dois colectivos de Direcção

- a) Conselho Coordenador;
- b) Conselho Consultivo.

ARTIGO 13

1. O Conselho Coordenador é um colectivo dirigido pelo Director Nacional de Planeamento Físico e tem por objectivo fundamental analisar e avaliar com regularidade a execução das funções do Instituto, tanto ao nível nacional, como ao nível provincial, e recomendar acções apropriadas para as situações anómalas.

2. Compete ao Conselho Coordenador:

- a) Estudar o modo de aplicação das orientações superiores, partidárias e estatais, especificamente relacionadas com o planeamento físico e ambiental do País;
- b) Monitorizar e avaliar a preparação e execução do Plano Estatal Central nos aspectos respeitantes ao planeamento físico e ambiental;

- c) Realizar o balanço das actividades dos Departamentos e Serviços Provinciais do Planeamento Físico;
- d) Recomendar métodos efectivos para a divulgação do Sector do Planeamento Físico e ambiental.

3. O Conselho Coordenador reúne-se anualmente e tem a seguinte composição:

- a) Director Nacional;
- b) Director Nacional-Adjunto;
- c) Chefes de Departamento;
- d) Chefes de Serviços Provinciais de Planeamento Físico;
- e) Chefes dos Sectores Técnicos dos Serviços Provinciais;
- f) Quadros a designar pelo Director Nacional de Planeamento Físico.

ARTIGO 14

1. O Conselho Consultivo é um colectivo dirigido pelo Director Nacional de Planeamento Físico, cuja função é analisar e dar parecer sobre questões fundamentais de actividade do INPF e seus Serviços Provinciais.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Estudar as decisões superiores relacionadas com o planeamento físico na República Popular de Moçambique com vista à sua implementação;
- b) Iniciar estudos e discussões em matéria de planeamento físico sobre áreas não claramente definidas, para posterior elaboração de propostas a serem submetidas à consideração superior;
- c) Analisar e dar parecer sobre a preparação, execução e controlo da componente do Planeamento Físico no Plano Estatal Central e nas actividades doutros sectores;
- d) Efectuar o balanço periódico das actividades do INPF e seus Serviços Provinciais;
- e) Estudar os termos mais adequados para a prestação de assistência aos Serviços Provinciais do Planeamento Físico;
- f) Promover o espírito participativo e a troca de experiências e informações entre superiores e subordinados no INPF e seus Serviços Provinciais;
- g) Promover a consciência ambiental e actividades populares da protecção e gestão do meio ambiente.

3. O Conselho Consultivo reúne-se mensalmente e tem a seguinte composição:

- a) Director Nacional;
- b) Director Nacional-Adjunto;
- c) Chefes de Departamento;
- d) Outros quadros a designar pelo Director Nacional.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Provinciais

ARTIGO 15

Os Serviços Provinciais de Planeamento Físico ficam subordinados às Comissões Provinciais do Plano e têm por tarefa fazer executar, nas províncias as directivas definidas, à nível central no âmbito do ambiente e planeamento regional, do planeamento urbano, de habitação e formação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 16

1 O pessoal do INPF distribui-se pelos quadros em anexo ao presente Diploma Orgânico e o preenchimento de vagas dos quadros será feito de acordo com as necessidades e disponibilidades.

2 As funções a que correspondem as diferentes categorias do pessoal bem como as normas para o seu provimento serão fixadas em regulamento interno.

ARTIGO 17

Dentro do prazo de cento e oitenta dias a contar da aprovação do presente Diploma Orgânico, devera o INPF, apresentar o seu regulamento interno.

Quadro de ocupações a vigorar no Instituto Nacional de Planeamento Físico e Serviços Provinciais

Nom- cia u- ta	Lista de ocupações	N.º de lugares
A 1	Director Nacional	1
A 2	Director Nacional Adjunto	1
A 3	Chefe de departamento	6
A 4	Chefe de repartição	1
A 5	Chefe de secção	7
A 6	Chefe de Serviço Provincial	10
A 7	Chefe de Secção Provincial	20
B 1	Especialista de planeamento físico	2
B 2	Técnico de planeamento físico «A»	3
B 3	Técnico de planeamento físico «B»	4
B 4	Bibliotecário	1
B 5	Técnico de planeamento físico «C»	60
B 6	Técnico de planeamento físico «D»	60
B 7	Técnico de documentação «D»	13
B 8	Auxiliar técnico de planeamento «F»	70
B 9	Tradutor «A»	2
C 1	Primeiro-oficial de administração	3
C 2	Segundo-oficial de administração	15
C 3	Terceiro-oficial de administração	19
C 4	Aspirante	12
D 1	Secretário-dactilógrafo	1
D 2	Dactilógrafo	13
D 3	Escrevente-dactilógrafo	13
E 1	Arquivista	1
E 2	Arquivista auxiliar	1
E 3	Operador de máquinas reprodutoras	2
E 4	Operador de telex	1
E 5	Telefonista «A»	1
E 6	Condutor de automóveis ligeiros	3
E 7	Condutor de automóveis pesados	7
E 8	Mecânico de automóveis «C»	2
E 9	Canalizador «C»	1
E 10	Pedreiro «B»	3
E 11	Carpinteiro «B»	4
E 12	Eletricista «C»	1
E 13	Montador «B»	2
E 14	Recepcionista	1
E 15	Servente	12
E 16	Encarregado do edifício	1
E 17	Estafeta	2
E 18	Contínuo	18
E 19	Cozinheiro	1
E 20	Ajudante	4
E 21	Guarda «B»	15
E 22	Empregado do armazém «B»	1
E 23	Ardenheiro «B»	2
E 24	Ferreiro «B»	1
E 25	Serralheiro mecânico «C»	1

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 62/88
de 11 de Maio

Havendo necessidade de se definir o Estatuto Orgânico e Quadro de Pessoal do Instituto Superior de Relações Internacionais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Os Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, usando da faculdade que lhes confere o artigo 1 do Decreto Lei n.º 7/75, de 21 de Agosto, determinam:

Artigo único É aprovado o Estatuto Orgânico e Quadro de Pessoal do Instituto Superior de Relações Internacionais, nos termos constantes do respectivo estatuto e mapa anexo a este diploma.

Maputo, 20 de Agosto de 1987 — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Pascoal Manuel Mocumbi* — O Ministro das Finanças, *Abdul Magi Osman*.

Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Relações Internacionais

CAPÍTULO I

Objectivos e atribuições

ARTIGO 1

O Instituto Superior de Relações Internacionais neste diploma também designado abreviadamente por ISRI, é uma instituição destinada a formação de funcionários para o serviço diplomático e consular, bem como para outras tarefas inerentes às relações internacionais da República Popular de Moçambique.

ARTIGO 2

O Instituto Superior de Relações Internacionais é uma instituição de ensino directamente subordinada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

ARTIGO 3

O Instituto Superior de Relações Internacionais goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 4

São funções principais do ISRI

- Formar funcionários para o serviço diplomático e consular, bem como para outras tarefas inerentes às relações internacionais da República Popular de Moçambique,
- Ministrar cursos de licenciatura de cinco anos destinados à formação de funcionários para o serviço diplomático e consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros,
- Ministrar curso de pós-graduação para os já licenciados, e outros quadros superiores,
- Ministrar cursos de reciclagem e de qualificação para quadros dirigentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros e outros Ministérios em matéria de política externa
- Realizar cursos de capacitação para responder às necessidades em pessoal qualificado para outros ramos de actividade do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Missões Diplomáticas e Consular da República Popular de Moçambique,

- f) Realizar pesquisas científicas sobre questões internacionais de interesse para a política externa da República Popular de Moçambique;
- g) Promover intercâmbio com instituições congêneres de outros países;
- h) Exercer quaisquer outras actividades do seu domínio de competência que lhe sejam determinadas superiormente

ARTIGO 5

1 O curso de licenciatura ministrado no ISRI terá a duração de cinco anos, sendo a habilitação do ingresso exigida a da 11.ª classe do ensino geral ou habilitação considerada equivalente.

2. O conteúdo e duração do curso de pós-graduação serão fixados pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, mediante a proposta a apresentar pelo director do Instituto.

3. Os planos de estudo, programas e regime de estudos serão aprovados por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros

ARTIGO 6

De acordo com as suas tarefas e funções, o ISRI desenvolverá a estrutura académica e administrativa necessária para um estabelecimento de ensino superior. O ISRI dispõe de órgãos de direcção e gestão e estrutura-se no plano académico e científico

CAPÍTULO II

Direcção

ARTIGO 7

A direcção e gestão do ISRI compete aos seguintes órgãos.

- a) Director,
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Científico;
- d) Departamentos
 - 1 Departamento dos Estudos Básicos
 - 2 Departamento dos Estudos de Especialização.
 - 3 Departamento de Línguas

SECÇÃO I

Do Director

ARTIGO 8

1. O director é o dirigente do ISRI, competindo-lhe dirigir, coordenar e supervisionar toda a actividade do Instituto, velar pelo exacto cumprimento das disposições legais e pela correcta aplicação da política educacional superiormente definida pelo Partido Frelimo e das directrizes fixadas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 O director é coadjuvado no exercício das suas funções por um director-adjunto.

3 O director e o director-adjunto são nomeados e exonerados pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ARTIGO 9

No exercício das suas funções, compete especialmente ao director

- a) Representar o ISRI;
- b) Transmitir e fazer aplicar as orientações do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

- c) Velar pela aplicação do estatuto do ISRI, pelo cumprimento das leis e pela observância do regulamento interno;
- d) Informar regularmente o Ministério dos Negócios Estrangeiros sobre a situação do ensino, as realizações e dificuldades do Instituto e propor as medidas que as considerar mais adequadas;
- e) Convocar e presidir aos Conselhos Directivo e Científico,
- f) Coordenar e orientar a actividade pedagógica e científica,
- g) Elaborar o plano anual de trabalho para o ISRI e elaborar o relatório anual de actividades;
- h) Assinar acordos com outras instituições nacionais e internacionais,
- i) Conferir títulos académicos e profissionais,
- j) Nomear e exonerar os restantes funcionários do quadro de pessoal do ISRI, incluindo a celebração de contratos de admissão de docentes nacionais e estrangeiros

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO 10

1. O Conselho Directivo do ISRI é constituído pelo director, que o preside, pelo director-adjunto, pelo secretário da Célula do Partido do ISRI, pelo chefe do Departamento dos Assuntos Científicos, pelo chefe do Sector dos Assuntos Estudantis, pelo representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelo representante dos estudantes.

2. Compete ao Conselho Directivo assegurar o cumprimento do plano e programa de actividades do ISRI, através da execução de todos os actos necessários à correcta direcção e gestão do ISRI e a prossecução dos seus objectivos.

3. O Conselho Directivo funciona com base em métodos colectivos de trabalho, assegurando a participação de todos os seus membros no processo de tomada de decisões, sua execução e controlo e combinando a discussão colectiva com a decisão e responsabilidade do director

SECÇÃO III

Do Conselho Científico

ARTIGO 11

1 O Conselho Científico é o órgão superior de consulta sobre a actividade científica do ISRI, competindo-lhe estudar e propor as medidas mais adequadas para o efeito

2 O Conselho Científico é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Director;
- b) Director-adjunto,
- c) Os chefes de Departamento,
- d) Os professores do Instituto

ARTIGO 12

Compete ao Conselho Científico.

- a) Discutir e aprovar o projecto do plano anual do ISRI,
- b) Discutir e aprovar os planos do curso;
- c) Estudar e propor formas de aperfeiçoamento do ensino;
- d) Discutir os resultados das pesquisas científicas e dos estudos feitos pelos cientistas do ISRI;
- e) Aprovar os temas das teses de cada curso;
- f) Aceitar os relatórios anuais sobre o trabalho docente e educativo.

CAPITULO III

A organização institucional

ARTIGO 13

Com vista a prossecução dos seus objectivos e atribuições, o ISRI organiza-se em Departamentos sem prejuízo de outras org. a institucionais a criar

ARTIGO 14

- 1 O Departamento é a base do trabalho docente e educativo
- 2 Os Departamentos estruturam-se em grupos de disciplinas

ARTIGO 15

As tarefas e funções dos Departamentos são

- a) Planear, realizar e dirigir o trabalho docente e educativo nas respectivas disciplinas,
- b) Dirigir o trabalho de pesquisa,
- c) Elaborar os planos das disciplinas e do estudo como partes integrantes do conteúdo dos currículos dos cursos,
- d) Dirigir o trabalho de estudo dos estudantes com base no objectivos teóricos e políticos

ARTIGO 16

- 1 A Direcção do Departamento e assegurado por
 - a) Chefe do Departamento,
 - b) Chefes de grupo de disciplinas
- 2 Compete ao chefe do Departamento assegurar a direcção do respectivo Departamento dando execução as deliberações superiores e a sua correcta gestão
- 3 Compete-lhe em particular
 - a) Representar o Departamento,
 - b) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do director do ISRI,
 - c) Dirigir, coordenar e controlar a actividade científica e pedagógica do Departamento,
 - d) Presidir as reuniões do Departamento,
 - e) Assegurar a articulação e inter-relação do Departamento com outros sectores do ISRI
- 4 O chefe do Departamento é nomeado e exonerado pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros sob proposta do director

ARTIGO 17

- 1 O Conselho do Departamento é o órgão de consulta do chefe sobre todas as questões referentes à actividade científica e pedagógica do Departamento
- 2 São membros do Conselho do Departamento
 - a) O chefe do Departamento,
 - b) Os chefes dos grupos de disciplinas,
 - c) Os professores catedráticos e auxiliares em serviço no Departamento, assistentes e assistentes estagiários

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 18

- 1 Na directa dependência do director funcionarão os Serviços Técnicos e de apoio necessários ao regular o funcionamento do ISRI, que se organizarão em serviço de Documentação e Informação, Serviços de Administração e Finanças e Serviços de Assuntos Estudantes

- 2 Os serviços referidos no numero anterior regem-se por regulamentos internos aprovados pelo director

ARTIGO 19

O corpo docente do Instituto Superior de Relações Internacionais é constituído por professores catedráticos, professores auxiliares, assistentes, estagiários e leitores

ARTIGO 20

As condições de recrutamento e o provimento do corpo docente serão fixados em regulamento do pessoal docente do ISRI a aprovar pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros

ARTIGO 21

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Estatuto serão resolvidas por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros

INSTITUTO SUPERIOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Quadro de Pessoal

Número unidade	Designação
1	Director
1	Director adjunto
1	Chefe dos serviços administrativos
1	Responsável do internato
1	Chefe do sector financeiro
1	Chefe do sector estudantil
12	Professores nacionais
10	Professores estrangeiros
3	Técnicos administrativos
2	Escriturários dactilografos
1	Arquivista
1	Contabilista
3	Dactilografos
1	Operador de maquinas reprodutoras
1	Telefonista
1	Estafeta
1	Recepcionista
4	Contínuos
2	Motoristas
1	Bibliotecário
1	Empregado do armazém
1	Encarregado de rouparia
2	Cozinheiros
2	Copeiros
4	Serventes de internato
6	Lavadeiros
2	Guardas
2	Ajudantes de cozinha

MINISTERIO DA INFORMAÇÃO

Despacho

No uso da competência que me é atribuída pela alínea f) do n.º 3 do artigo 8 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, e de acordo com o Estatuto específico deste Ministério, determino

- 1 A cessação de funções de Samuel David Matola como director do Instituto Nacional de Cinema
- 2 Nomeio Matias Guilherme Antonio Xavier para o cargo de director do Instituto Nacional de Cinema

Ministerio da Informação, em Maputo, 19 de Abril de 1988 — O Ministro da Informação, *Teoda o Mondim da Silva Hunguana*

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Diploma Ministerial n.º 83/89
de 11 de Maio

Com a publicação do Diploma Ministerial n.º 71/87, de 10 de Junho, foi aprovado o Regulamento das Carreiras Profissionais a vigorar no Ministério dos Recursos Minerais e serviços dependentes.

Havendo a necessidade de estabelecer os respectivos quadros de pessoal, cujo projecto mereceu a aprovação da Comissão de Administração Estatal, ao abrigo do artigo 3 do Decreto n.º 3/85, de 22 de Maio, determino:

Artigo 1 — 1. É publicado o quadro de pessoal do Ministério dos Recursos Minerais e serviços dependentes, de conformidade com as disposições do presente diploma e o mapa em anexo.

2. Por «serviços dependentes» entendem-se os discriminados no n.º 2 do artigo 1 do Regulamento aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 71/87, de 10 de Junho.

Art. 2. O quadro de pessoal agora aprovado (quadro de ocupações) contempla o número de lugares a prever-se em cada uma das ocupações profissionais indicadas no Anexo I do Regulamento citado no artigo anterior.

Art. 3. O número de lugares a dotar em cada categoria profissional (quadro de categorias) será fixado anualmente pelo Ministério dos Recursos Minerais tendo como base:

- O quadro de ocupações agora aprovado e o número de unidades existentes em cada categoria profissional;
- As novas admissões, os concursos de progressão profissional e outros movimentos de pessoal programados;
- Os limites dos fundos de salários aprovados para o Ministério e serviços dependentes.

Art. 4. Consideram-se desde já para categoria profissional, o número de lugares necessários a permitir o provimento de todos os funcionários classificados para essa categoria previsto nos artigos 32 e seguintes do Regulamento aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 71/87.

Art. 5. Relativamente a quaisquer nomeações e outros movimentos de pessoal determinados do antecedente, que aguardam o visto do Tribunal Administrativo, a criação dos lugares agora determinada retroage, nos seus efeitos, à data do respectivo despacho ou início de funções consoante o caso.

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 22 de Abril de 1988 — O Ministro dos Recursos Minerais,
John William Kachamila.

Quadro da força de trabalho global a criar no Ministério dos Recursos Minerais para todo o País

N.º de unidades	Designação
5	Directores Nacionais.
2	Directores Nacionais-adjuntos
6	Directores ou delegados provinciais
6	Directores ou delegados provinciais-adjuntos
1	Chefe de Serviço Provincial
1	Chefe de Gabinete.
10	Chefes de departamento
1	Chefe de repartição.

Referência	Designação
18	Chefes de secção.
10	Chefes de departamento provincial.
7	Chefes de repartição provincial
17	Chefes de secção provincial.
2	Assistentes técnicos de organização do trabalho e salários D, C, B, A.
3	Técnicos de documentação D, C, B, A
2	Técnicos auxiliares de documentação D, C, B, A
1	Secretário de relações públicas.
14	Secretários C, B, A.
46	Oficiais de administração D, C, B, A
43	Escriturários-dactilógrafos D, C, B, A
19	Dactilógrafos D, C, B, A
6	Tesoureiros B, A
2	Tradutores-correspondentes D, C, B, A
10	Contabilistas D, C, B, A
2	Arquivistas C, B, A.
14	Geólogos D, C, B, A, seniores
7	Geofísicos D, C, B, A, seniores
10	Engenheiros de minas D, C, B, A, seniores
3	Engenheiros de tratamento mineiro D, C, B, A, seniores
3	Engenheiros mecânicos D, C, B, A, seniores
1	Engenheiro petroquímico D, C, B, A, sénior.
2	Engenheiros electrónicos D, C, B, A, seniores
1	Engenheiro electrotécnico D, C, B, A, sénior
2	Engenheiros de sondagens D, C, B, A, seniores
1	Engenheiro topógrafo D, C, B, A, sénior
1	Inspector de segurança mineira
2	Conservadores de museus D, C, B, A
5	Químicos D, C, B, A, seniores
3	Arquitectos D, C, B, A, seniores
4	Economistas D, C, B, A, seniores
3	Analistas de laboratório D, C, B, A, seniores
2	Programadores de computador D, C, B, A
13	Técnicos de laboratório D, C, B, A
2	Técnicos de geofísica D, C, B, A
3	Técnicos de topografia D, C, B, A
2	Técnicos de mecânica D, C, B, A.
3	Técnicos de geologia D, C, B, A
2	Técnicos de electrónica D, C, B, A
1	Técnico da electrotecnia D, C, B, A
56	Técnicos auxiliares de geologia D, C, B, A
14	Técnicos auxiliares de geofísica D, C, B, A.
100	Técnicos auxiliares de sondagem D, C, B, A
62	Técnicos auxiliares de laboratório D, C, B, A
23	Técnicos auxiliares de topografia D, C, B, A
3	Técnicos auxiliares de organização D, C, B, A
22	Desenhadores D, C, B, A
2	Operadores de registo de dados D, C, B, A
3	Operadores de máquinas reprodutoras
1	Operador de telex B, A.
15	Operadores de rádio B, A
2	Telefonistas B, A.
6	Electricistas de manutenção D, C, B, A
5	Electricistas de automóveis D, C, B, A
26	Mecânicos de automóveis D, C, B, A
9	Condutores de automóveis ligeiros C
34	Condutores de automóveis pesados B, A
15	Serralheiros mecânicos D, C, B, A
4	Canalizadores C, B, A
2	Torneiros mecânicos
1	Bate-chapa.
2	Pintores de veículos C, B, A
9	Pintores.
1	Carpinteiros C, B, A
11	Operador de burocracia
4	Pedreiros C, B, A
4	Lubrificadores de veículos B, A
3	Estofadores C, B, A
11	Fleix de armazém C, B, A.
2	Encarregados de edifícios
42	Guardas B, A
1	Porteiro.
27	Contínuos.
31	Serventes B, A.
21	Ajudantes de operários.
1	Jardineiro
2	Cozinheiros.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho

O Regulamento das Carreiras Profissionais a vigorar no Instituto Nacional de Investigação Agronómica, Instituto Nacional de Investigação Veterinária, Instituto de Produção Animal e Centro de Formação Agrária e de Desenvolvimento Rural do Ministério da Agricultura foi aprovado por Diploma Ministerial n.º 58/88 de 27 de Abril.

Para a realização do processo de integração dos actuais funcionários nas categorias profissionais agora aprovadas, torna-se necessário estabelecer a equivalência entre as actuais categorias e as previstas nas nomenclaturas aprovadas.

Estas equivalências estão previstas no artigo 31 do Regulamento, havendo que regulamentar determinados aspectos processuais bem como as regras de contagem de tempo para atribuição do bonus de antiguidade.

Nestes termos determino:

1 É aprovada a lista de equivalências referida no artigo 31 do Regulamento que deverá ser observada para efeitos de integração dos actuais funcionários do Instituto Nacional de Investigação Agronómica, Instituto Nacional de Investigação Veterinária, Instituto de Produção Animal e Centro de Formação Agrária e de Desenvolvimento Rural, nas categorias profissionais que devam corresponder-lhes nos termos do citado Regulamento, a qual consta em anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2 O processo de integração referido nos artigos 30 e seguintes do Regulamento organizar-se-á nos termos deste despacho.

3 É criada a comissão a seguir indicada para coordenar e realizar o processo de integração referido no n.º 1:

- Manuel Fernando Pinto Morais
- Maria Paula Rodrigues Travassos Dias
- António Luis Mittermayer Madureira Rodrigues Rocha
- João Manuel Zamuth de Franco Carrilho,
- Luis Andrade Timba
- Ernesto Domingos Chale
- Joaquim Lumbela Mintine
- Celestino Ferreira Goncalves

4 Compete à comissão designada nos termos do numero anterior:

- Organizar as listas nominais a que se refere o artigo 40 do Regulamento
- Apresentar propostas de integração do pessoal a que se referem os artigos 34, 37 e 40 do Regulamento,
- A apreciação das eventuais reclamações que lhe sejam submetidas nos termos previstos no artigo 41 do Regulamento, procedendo a instrução do respectivo processo para decisão do Ministro da Agricultura

5 A comissão a que se refere o n.º 3 do presente despacho poderá chamar outos funcionários a participar nos respectivos trabalhos bem como solicitar quaisquer informações ou pareceres que se mostrem necessários para complementar os dados constantes dos processos que lhe sejam submetidos.

6 Para comprovar a recepção das eventuais reclamações dentro do prazo estabelecido no artigo 41 do Regulamento, bastará a aposição do carimbo de entrada e visto do responsável administrativo da sede da respectiva instituição

subordinada ou director provincial da Agricultura, consoante o local do recebimento.

7 As reclamações apresentadas nos termos do artigo 41 do Regulamento deverão ser submetidas a apreciação da comissão a que se refere o n.º 3 deste despacho com o parecer do superior hierárquico do funcionário reclamante dentro do prazo de oito dias.

8 A correcção das situações dos funcionários cujas reclamações sejam atendidas far-se-á através da publicação da competente rectificação, ao abrigo do artigo 40 do Regulamento, produzindo efeitos quanto ao abono de saídas e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos, a partir da data do despacho inicial que aprova as listas nominais.

9 A contagem de tempo de serviço para efeitos de habilitação ao bonus de antiguidade previsto no artigo 27 do Regulamento operar-se-á com referência a data em que entra em vigor o despacho que aprova as listas nominais de integração nos novos quadros.

Ministerio da Agricultura em Maputo 8 de Março de 1988 — O Ministro da Agricultura, *João dos Santos Ferreira*

Lista de equivalências a que alude o artigo 31 do Regulamento das Carreiras Profissionais e quadros de pessoal das instituições subordinadas do Ministério da Agricultura

Categoria profissional actual (Portaria n.º 136/76)	Categoria profissional que se aplica na qualificação a integrar
Técnico director técnico-chefe, investigador chefe e investigador	Investigador Técnico de ciências de educação «A»
Técnico de 1.ª classe e assistente	Assistente de investigação Técnico de ciências de educação «B»
Técnico de 2.ª classe e estagiário	Assistente estagiário Técnico de ciências de educação «C»
Técnico-adjunto de 1.ª classe	Assistente técnico «A» Assistente técnico de laboratório «A» Assistente técnico de planeamento físico «A»
Técnico adjunto de 2.ª classe	Assistente técnico «B» Assistente técnico de laboratório «B» Assistente técnico de planeamento físico «B»
Técnico-adjunto de 3.ª e 4.ª classes	Assistente técnico «C» Assistente técnico de laboratório «C» Assistente técnico de planeamento físico «C»
Assistente técnico de 1.ª classe	Técnico auxiliar «A» Técnico auxiliar de laboratório «A» Técnico auxiliar de fotografia e vídeo «A» Desenhador «A»
Assistente técnico de 2.ª e 3.ª classes	Técnico auxiliar «B» Técnico auxiliar de laboratório «B» Técnico auxiliar de fotografia e vídeo «B» Desenhador «B»

Categoria profissional actual (Portaria n.º 136/76)	Categoria profissional equivalente na qual se processa a integração
Auxiliar técnico de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes	Técnico auxiliar «C» Técnico auxiliar de laboratório «C» Técnico auxiliar de fotografia e vídeo «C» Desenhador «C»
Agentes técnicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes	Auxiliar técnico «A» Auxiliar técnico de laboratório «A»
Monitores de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe	Auxiliar técnico «B» Auxiliar técnico de laboratório «B»
Praticante de 1.ª classe (quadro técnico)	Auxiliar técnico «C» Auxiliar técnico de laboratório «C»
Praticante de 2.ª classe (quadro técnico)	Trabalhador de tracção animal Trabalhador agrícola manual «A»

MINISTERIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 64/88 de 11 de Maio

Considerando o disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril;

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique, determino

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «XXIV JOGOS OLÍMPICOS» e com as seguintes características:

Impressão *Offset*, em folhas de 100, pela Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique.
Dimensões: 33 × 44 mm
Picotado: 12

Desenhos de Fernando José Samuel Jofane
1.º dia de circulação: 10 de Fevereiro de 1988

Taxas e quantidades	
10,00 MT	70 000
20,00 MT	200 000
40,00 MT	70 000
80,00 MT	70 000
100,00 MT	70 000
400,00 MT	70 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 28 de Março de 1988. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, Rui Jorge Gomes Lousã

Diploma Ministerial n.º 65/88 de 11 de Maio

Considerando o disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril;

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique, determino

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de selos subordi-

nada ao tema «FLORES AMARILIDACEAS DE MOÇAMBIQUE» e com as seguintes características

Impressão *Offset*, em folhas de 100, pela Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique
Dimensões: 30 × 40 mm
Picotado: 12.

Desenhos de Augusto Cabral,
1.º dia de circulação, 18 de Março de 1988

Taxas, motivos e quantidades	
10,00 MT — <i>Haemathus Neos</i>	70 000
20,00 MT — <i>Cyrtanthus Polyphyllum</i>	200 000
40,00 MT — <i>Boophane Disticha</i>	70 000
80,00 MT — <i>Cyrtanthus Contractus</i>	70 000
100,00 MT — <i>Nerme Angustifolia</i>	70 000
400,00 MT — <i>Cyrtanthus Galpini</i>	70 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 28 de Março de 1988. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, Rui Jorge Gomes Lousã

Diploma Ministerial n.º 66/88 de 11 de Maio

Considerando o disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril,

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique, determino:

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de um selo comemorativo do «40.º ANIVERSÁRIO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE» e com as seguintes características:

Impressão, *Offset*, em folhas de 100, pela Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique
Dimensões: 30 × 40 mm
Picotado: 12

Desenho de Fernando José Samuel Jofane
1.º dia de circulação: 7 de Abril de 1988.

Taxa e quantidade	
20,00 MT	200 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 28 de Março de 1988. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, Rui Jorge Gomes Lousã

Diploma Ministerial n.º 67/88 de 11 de Maio

Considerando o disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril,

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique, determino:

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de selos subordinada ao tema «CESTARIA» e com as seguintes características:

Impressão: *Offset*, em folhas de 100, pela Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique
Dimensões: 33 × 44 mm
Picotado: 12.

Desenhos de Augusto Cabral
1.º dia de circulação 16 de Junho de 1988
Taxas e quantidades

20,00 MT	200 000
25,00 MT	70 000
80,00 MT	70 000
100,00 MT	70 000
400,00 MT	70 000
500,00 MT	70 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo,
28 de Março de 1988 — O Vice Ministro dos Transportes
e Comunicações *Rui Jorge Gomes Lousã*

Diploma Ministerial n.º 68/88
de 11 de Maio

Considerando o disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto
Presdenc al n.º 34/86, de 24 de Abril,

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçam-
bique, determino

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com
as que se acham em vigor, uma emissão de selos subordi-
nada ao tema «CAVALOS» e com as seguintes caracte-
rísticas

Impressão *Offset*, em folhas de 100, pela Fabrica de
Valores Postais dos Correios de Moçambique
Dimensões 33 X 44 mm
Picotado 12

Desenhos de Augusto Cabral
1.º dia de circulação 20 de Setembro de 1988
Taxas, motivos e quantidades

20,00 MT — <i>Percheron</i>	200 000
40,00 MT — <i>Arab</i>	70 000
80,00 MT — <i>Pure Blood</i>	70 000
100,00 MT — <i>Pony</i>	70 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo,
28 de Março de 1988 — O Vice Ministro dos Transportes
e Comunicações *Rui Jorge Gomes Lousã*

Despacho

Com vista à criação da Empresa de Assistência Técnica
Renault e Land Rover E E denominada MORELA, a
partir da actual empresa CODAUTO em liquidação deter-
mino

1 A nomeação de uma comissão instaladora constituída
pelos seguintes elementos

Sebastião Jose Gomané — Presidente
Henrique Mussane
Acácio Gil Muanga
Fernando João Fernando

2 A atribuição a comissão instaladora das seguintes
competências

- Dar continuidade às actividades da empresa em
liquidação com base nos bens móveis imóveis
e *stock* de peças existentes,
- Preparar todas as condições legais para criação
jurídica da nova empresa

- Obrigar as delegações da extinta empresa nas
competências que lhes são atribuídas,
- O prazo da instalação da nova empresa é de cento
e vinte dias.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo,
2 de Fevereiro de 1988 — O Ministro dos Transportes
e Comunicações, *Armando Emilio Guebuza*

Despacho

Com vista à criação da Empresa Moçambicana de Assis-
tência Técnica Auto, E E, denominada EMOCAT, para
assistir as marcas *Ifa*, *Isuzu* e outras, a partir da empresa
Pendray, Sousa & Companhia, Limitada, em liquidação
determino

1 A nomeação de uma comissão instaladora constituída
pelos seguintes elementos.

Amílcar Mujojo Ubisse — Presidente
Jorge Américo da Silva Júnior
Elias Pascoal Muchave
Virgílio dos Santos Martinho

2 Cabe à comissão instaladora

- Dar continuidade às actividades da empresa em
liquidação com base nos bens, moveis, imóveis
e *stock* de peças sobressalentes,
- Preparar todas as condições legais para criação
da nova empresa,
- Obrigar as delegações da extinta empresa nas
competências que lhes são atribuídas,
- O prazo da instalação da nova empresa é de cento
e vinte dias

Ministerio dos Transportes e Comunicações em Maputo,
2 de Fevereiro de 1988 — O Ministro dos Transportes
e Comunicações, *Armando Emilio Guebuza*

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

Despacho

Havendo necessidade de disciplinar e controlar a utili-
zação da água bruta regularizada pelas barragens dos Pe-
quenos Libombos e de Massingir, a fim de permitir que
os custos de operação e manutenção destas barragens se-
jam suportados pelas receitas decorrentes das tarifas a
cobrar aos beneficiários da utilização da referida água,
torna-se indispensável fixar uma tarifa que seja tanto
quanto possível compatível com os referidos custos

Nestes termos, usando da competência que me é con-
ferida pelo artigo 4 do Decreto n.º 10/82, de 22 de Junho,
ouvido o Ministério das Finanças, determino

1 Os beneficiários da água bruta regularizada pelas
barragens dos Pequenos Libombos e de Massingir, deve-
rão pagar uma taxa de 4,00 MT por cada metro cúbico
de água utilizada, a partir de 1.º de Janeiro de 1988

2. A cobrança desta taxa será feita pela Direcção Na-
cional de Águas, através da Unidade de Direcção de Apro-
veitamentos Hidráulicos, que determinará os montantes a
cobrar a cada utilizador, estabelecendo as respectivas for-
mas de pagamento

3. As estações de bombagem já instaladas, que captem a água bruta regularizada pelas barragens acima referidas, deverão ser obrigatoriamente registadas na Direcção Nacional de Águas, que fixará oportunamente os critérios e as modalidades deste registo.

4. A construção ou recuperação de qualquer estação de bombagem deverá ser previamente autorizada pela Direcção Nacional de Águas, que estabelecerá as condições téc-

nicas e os requisitos essenciais para a obtenção da autorização.

5. Este despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1988.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 17 de Fevereiro de 1988. — O Ministro da Construção e Águas,
João Mário Salomão